



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0012 - 2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SENADO FEDERAL E O **BANCO
BMG S.A.**, PARA CRÉDITO A
SENADORES E SERVIDORES, SOB
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, POR MEIO DE CARTÃO
MAGNÉTICO.

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-133, com seus atos arquivados na JUCESP sob o nº 3530046248-3 em sessão de 11.02.2014, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam e convencionam a concessão de crédito na modalidade de cartão magnético sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, e dos Atos do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, e nº 15, de 2014, e nº 3, de 2015, e nº 7, de 2015, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Decretos n.º 6.386, de 29 de fevereiro de 2008 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as Cláusulas que se seguem:

As cláusulas Primeira e Oitava do atual convênio passam a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder cartão de crédito, mediante disponibilização de limite a ser consignado em folha de pagamento, aos senadores e servidores do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do total de consignações facultativas de cada servidor, 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal são reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.



SENADO FEDERAL

PARAGRAFO SEGUNDO –

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário do **SENADO FEDERAL**.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2015.**ILANA TROMBKA****DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**Marina Fátima Assunção Souza
REF: 208

Fabíola Finelli de Azevedo Cambotas

BANCO BMG S.A.**Testemunhas:****DIRETOR DA SADCON****COORDENADOR DA COPLAC**